



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.347 /2001

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2381 de
07 de junho de 2002)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa BEMEL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA., com sede na cidade de Salto/SP, à Rua Vicente de Carvalho, 151 - Parque Glória, inscrita no CNPJ sob nº 55.698.104/0001-03 e Inscrição Estadual nº 600.017.567.113, um lote de terreno com 2.300,00 metros quadrados.

Parágrafo 1º - O imóvel a ser doado, de propriedade do Município, possui a seguinte descrição: "Um lote de terreno sob nº 10 da quadra "D", situado nesta cidade no Distrito Industrial, com frente para a Rua Padre Bento, onde mede 34,85 metros; 71,68 metros do lado direito, onde divide com o lote 09; 60,31 metros do lado esquerdo, onde divide com o lote nº 11; 36,65 metros nos fundos, onde divide com a Faixa de Preservação do Rio Tietê, perfazendo a área de 2.300,00 metros quadrados". Objeto da matrícula 10.724 do Cartório do R.I. de Salto.

Parágrafo 2º - A Escritura de doação, que será lavrada através de instrumento público, somente ocorrerá após a promulgação da Lei alterando a Lei Municipal nº 1083/82, de 17/03/1982, no que se refere a alienação através de doação, justificando o interesse público da qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da Escritura Pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e layout, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura Municipal;

b) Compromisso da Donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a edificação de moradia para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da Donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 meses contados da assinatura da Escritura de Doação; e permanência das atividades por um prazo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

mínimo de 5 (cinco) anos, ficando vedado durante esse período, a condições de alienabilidade.

d) Compromisso da Donatária de cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril à paisagem do Parque do Lago;

e) Compromisso de manter, no mínimo, 90% do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na cidade de Salto/SP;

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

g) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas a efeito no imóvel, caso a Donatária não cumpra as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "c";

h) Compromisso da Donatária de arcar com os custos de implantação de toda infra-estrutura necessária para o local, incluindo rede de água, esgoto, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação, rede de energia elétrica e iluminação pública, devendo tais custos serem arcados pela Donatária na proporção correspondente à metragem da frente do imóvel a ser doado e considerando-se a largura total da via expressa; construção de uma creche, que poderá ser feita em comum acordo com as demais empresas, a fim de abrigar os filhos dos funcionários de todas as indústrias estabelecidas nesse distrito.

Artigo 2º - As despesas de escritura deverão ser suportadas pela Donatária;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 17 de dezembro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUZ DIAGO
Secretário de Governo